

SEAC/SC Nº 001/18

Florianópolis, 12 de janeiro de 2018.

Senhor Empresário,

Encaminhamos em anexo, guia de recolhimento da **Contribuição Sindical**, a qual será recolhida entre os dias 1º e 31 de janeiro de cada ano, ou, se a empresa for instituída no decorrer do ano quando do seu registro nos órgãos competentes, calculada conforme a tabela anexa, de acordo com o disposto no art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Referida contribuição tem função dupla: a) manutenção das entidades sindicais e de seus programas de assistência às categorias representadas, b) assistência aos trabalhadores, através do FAT.

Desta forma, é de suma importância o recolhimento da contribuição sindical para que haja a manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, especialmente, em face das negociações e da assinatura das convenções coletivas de trabalho.

A Contribuição Sindical tem seu valor distribuído entre o Sindicato, a Federação, a Confederação e o Ministério do Trabalho, na proporção de 60%, 15%, 5% e 20%, respectivamente.

A prova de quitação da contribuição sindical dos empregadores é essencial para a participação em concorrências públicas ou administrativas, bem como para obtenção de registro ou licença para funcionamento e alvará de localização. (arts. 607 e 608 da CLT).

Considerando que é indispensável à manutenção das entidades sindicais, que têm na contribuição uma fonte de receita para assegurar uma série de benefícios às empresas, pedimos que V. Sª contribua para o fortalecimento de sua entidade representativa.

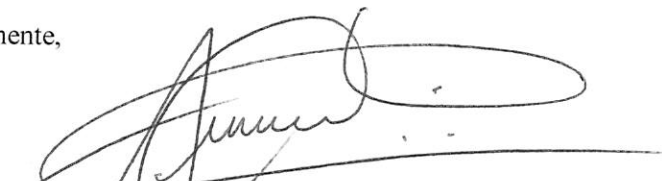
Caso seja necessário, a segunda via da guia poderá ser retirada na Área Restrita em nosso site: www.seac-sc.org.br.

Solicitamos que o comprovante de quitação seja enviado para assistente@seac-sc.org.br, para devida baixa no pagamento.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos e contamos com a participação de Vossa Empresa no ano que se inicia, envie sugestões de ações representativas para que possamos incluir na nossa programação.

Atenciosamente,


Avelino Lombardi
Presidente


Adm. Evandro Fortunato Linhares
CRA/SC 12.323